



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

Contrato nº 306/2025/PMQI Pregão Eletrônico nº 060/2025/PMQI de 09/09/2025.

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná e a Empresa **CHANSON VEÍCULOS LTDA**.

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.962/0001-49, com sede na Rua Juazeiro, 1065, Cep: 85.460-000, Centro, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade sob Rg. nº 8.126.650-6/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 053.532.259.37, residente e domiciliado sito a Rua Marfim, 220, Cep: 85.460-000, Centro, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **CHANSON VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.326.331/0002-95, com sede na Av. Brasil, 1068, Sala 01, Jardim Gramado, Cep: 85816-290, Município de Cascavel, Estado do Paraná, **Fone: (44) 3218-7311**, **e-Mail: juliana@santiagoetourinho.com**, neste ato devidamente representada por seu representante legal, Sr. **CIDINEI APARECIDO VAZ**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade sob Rg. nº 4.078.270-2 SSP/PR. e do CPF/MF sob nº 576.583.079-04, residente e domiciliado na Rua Arthur Tomas, 910, Apto 1201, Zona 01, Cep: 87013-250, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, ajustam o presente Contrato em decorrência da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 060/2025/PMQI**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, UTILITÁRIO, 0 (ZERO) QUILOMETROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES Nº SESA nº 1699/2024, PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – TRANSPORTE SANITÁRIO.**

PARAGRAFO SEGUNDO – O (s) objeto (s) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no **Termo de Referência (Anexo IV)** do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025/PMQI**.

PARAGRAFO TERCEIRO - O (s) objeto (s) deverá (ão) ser entregue (s) em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025/PMQI** e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer / executar o objeto deste Contrato, pelo valor global de **R\$ 319.990,00 (trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa reais)**, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM Nº	QTDE	TIPO VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	VAN	• VEÍCULO VAN, 0 (ZERO) KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2025 - POTÊNCIA MÍNIMA:135CV; COR BRANCA, COMBUSTÍVEL: DIESEL; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL COMPATÍVEL COM OS MODELOS DISPONÍVEIS NO MERCADO. • NORMA DE ATENDIMENTO A EMISSÃO DE POLUENTES; • MECÂNICO OU AUTOMÁTICA; • 6 (SEIS) MARCHAS / VELOCIDADE; • DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO HIDRÁULICA; • FREIO A DISCO NAS QUATRO RODAS COM ABS; • SISTEMA ELÉTRICO MÍNIMO DE 12V/ 150A; • TETO ALTO (TA); • CAPACIDADE, MÍNIMA, PARA 16 PESSOAS (15 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA); • POLTRONAS RECLINÁVEIS EM TECIDO; • CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS; LUMINÁRIAS CENTRAIS DE TETO; CORTINA EM TODO CARRO; • SISTEMA DE AR-CONDICIONADO (CABINE E SALÃO); • AIR BAG DUPLO PARA O MOTORISTA E PASSAGEIRO; • TACÓGRAFO; • SAÍDAS DE EMERGÊNCIA; • SIRENE E CÂMERA DE RÉ; • VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; • ESP – CONTROLE DE ESTABILIDADE; • COM 4 (QUATRO) PORTAS, SENDO MÍNIMO UMA CORREDIÇA LATERAL; • SISTEMA DE ÁUDIO DIGITAL COM RÁDIO, CONEXÃO BLUETOOTH, COM 4 ALTO-FALANTE E ANTENA. • GARANTIA 12 MESES. • OBS.: O VEÍCULO DEVERÁ SER ADESIVADO CONFORME PADRÃO SESA/PR E, TAMBÉM, COM BRASÃO E NOME DO MUNICÍPIO A SER DEFINIDO ANTES DA ENTREGA DO PRODUTO.	319.990,00



			• MARCA: PEUGEOUT • MODELO: BOXER MINIBUS LUXO 15+1 L 0 (ZERO) KM, ANO/MODELO: 2025/2026 – POTÊNCIA MÁXIMA: 140 CV; COR BRANCA; COMBUSTÍVEL DIESEL.	
--	--	--	---	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - No preço acima, estão incluído o lucro, taxa de administração, despesas operacionais, despesas administrativas, encargos sociais, provisões, impostos, taxas, EPI's, uniformes, enfim, todas as despesas e custos referente a encargos sociais, trabalhistas, sindicais, fiscais e demais obrigações legais e tributárias aplicáveis, seguros, possíveis horas extras necessárias, bem como todas as demais despesas, diretas ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da presente contratação, sendo as informações de inteira responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Não será admitida a inclusão de despesas incidentes sobre o objeto ou obrigações, encargos ou alíquotas, após a apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) pagamento(s) do(s) valor(es) devido(s) será(ão) efetuado(s) em moeda brasileira corrente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o primeiro empenho estar finalizado em nome da Contratante, devidamente entregue(s), a ser(em) efetuado(s) diretamente em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, contratação será atendida conforme "Indicação de Recursos Orçamentários" detalhada no documento "Solicitação", juntamente com a indicação do CNPJ a ser emitido a nota fiscal, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF 09.131.091/0001-79**, Conforme o documento anexo de solicitação via email; saudequedascontratos@gmail.com apresentando;

- a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 1001 - PROGRAMA MAIS SAÚDE
Projeto/Atividade: 10.301.1001.1-133 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE
Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fontes de Recursos: 000, 303, 408, 504
Contas: 4520, 4530, 4534, 4540.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e,



no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DO (S) PRAZO (S), LOCAL (IS) DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o **Termo de Referência (ANEXO IV)**, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretaria de Saúde de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, efetuará o pedido do (s) objeto (s), devendo a CONTRATADA efetuar a entrega no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data e hora de recebimento da ordem de entrega, salvo condições específicas e especiais as quais constarão na solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a **garantir** a qualidade do (s) equipamento (s) contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - O (s) veículo (s) deverá (am) ser entregue (s) no local indicado pela Secretaria de Saúde, em horário de funcionamento da mesma (7:30h – 11:30h e 13:00h – 17:00h).

PARÁGRAFO QUINTO - O veículo deverá estar em conformidade com todas as Legislações Vigentes associadas ao mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO - A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os prazos contidos na presente cláusula, poderão ser prorrogados, mediante solicitação da empresa contratada e anuência do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025/PMQI**, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando



imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025/PMQI**, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025/PMQI**;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a



apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no **Item "23.1."** do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia (quando for o caso) prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde pelo seguinte e-mail; saudequedascontratos@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do contrato é o Sr. **RENATO RODOLFO CARLETO**, designado pelo Decreto nº 156, de 05/05/2025;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) responsável(is) pelo recebimento/fiscalização do(s) objeto(s) deste contrato, é a Srª **FABIANA TOMAZ DE GODOY RUFATO**, designado(a) pela Portaria nº 040, de 21/02/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá ao (s) responsável (is) pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060 /2025/PMQI** e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Quedas do Iguaçu, 03 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CIDINEI
APARECIDO
VAZ:57658307904
Dados: 2025.10.06 14:02:45
-03'00'

Assinado de forma digital
por CIDINEI APARECIDO
VAZ:57658307904
Dados: 2025.10.06 14:02:45
-03'00'

CHANSON VEÍCULOS LTDA
CIDINEI APARECIDO VAZ
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Segunda-Feira, 06 de Outubro de 2025

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3417

Página 2 / 002

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: GUARASEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ/MF: 45.230.082/0001-07

OBJETO: A presente visa contratação de empresas pra fornecimento de estrutura para a EXPOQUEDAS 2025, que realizar-se nos dias 15,16,17,18,19 de outubro de 2025, com shows nacionais de grande porte. A grade da programação ficou Abertura do evento dia 15 Show com a cantora ANA CASTELA, dia 16 Show com a Dupla THAEMI E THIAGO, dia 17 Shows com a dupla FERNANDO & SOROCABA, dia 18 Show MARCOS & BELUTTI, dia 19 encerramento com show Grupo Musical TRAIA VÉIA, conforme condições descrição e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 064/2025/PMQI.

LOTE: 05.

DATA: 02/10/2025

VIGÊNCIA: 03 meses

VALOR: R\$ 94.400,00

PREGÃO ELETRÔNICO: 064/2025/PMQI

CONTRATO Nº 303/2025/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: FLORENTINO E FLORENTINO LTDA

CNPJ/MF: 07.998.608/0001-04

OBJETO: A presente visa contratação de empresas pra fornecimento de estrutura para a EXPOQUEDAS 2025, que realizar-se nos dias 15,16,17,18,19 de outubro de 2025, com shows nacionais de grande porte. A grade da programação ficou Abertura do evento dia 15 Show com a cantora ANA CASTELA, dia 16 Show com a Dupla THAEMI E THIAGO, dia 17 Shows com a dupla FERNANDO & SOROCABA, dia 18 Show MARCOS & BELUTTI, dia 19 encerramento com show Grupo Musical TRAIA VÉIA, conforme condições descrição e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 064/2025/PMQI.

LOTE: 07.

DATA: 02/10/2025

VIGÊNCIA: 03 meses

VALOR: R\$ 92.400,00

PREGÃO ELETRÔNICO: 064/2025/PMQI -

CONTRATO Nº 304/2025/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: WV SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 42.129.716/0001-33

OBJETO: A presente visa contratação de empresas pra fornecimento de estrutura para a EXPOQUEDAS 2025, que realizar-se nos dias 15,16,17,18,19 de outubro de 2025, com shows nacionais de grande porte. A grade da programação ficou Abertura do evento dia 15 Show com a cantora ANA CASTELA, dia 16 Show com a Dupla THAEMI E THIAGO, dia 17 Shows com a dupla FERNANDO & SOROCABA, dia 18 Show MARCOS & BELUTTI, dia 19 encerramento com show Grupo Musical TRAIA VÉIA, conforme condições descrição e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 064/2025/PMQI.

LOTE: 11.

DATA: 02/10/2025

VIGÊNCIA: 03 meses

VALOR: R\$ 21.672,00

REGÃO ELETRÔNICO: 064/2025/PMQI

CONTRATO Nº 305/2025/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS LTDA

CNPJ/MF: 146.651.256/0001-07

OBJETO: A presente visa contratação de empresas pra fornecimento de estrutura para a EXPOQUEDAS 2025, que realizar-se nos dias 15,16,17,18,19 de outubro de 2025, com shows nacionais de grande porte. A grade da programação ficou Abertura do evento dia 15 Show com a cantora ANA CASTELA, dia 16 Show com a Dupla THAEMI E THIAGO, dia 17 Shows com a dupla FERNANDO & SOROCABA, dia 18 Show MARCOS & BELUTTI, dia 19 encerramento com show Grupo Musical TRAIA VÉIA, conforme condições descrição e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 064/2025/PMQI.

LOTES: 04 e 10.

DATA: 02/10/2025

VIGÊNCIA: 03 meses

VALOR: R\$ 122.200,00

PREGÃO ELETRÔNICO: 064/2025/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CHANSON VEÍCULOS LTDA

CNPJ/MF: 03.326.331/0002-95

OBJETO: PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, UTILITÁRIO, 0 (ZERO) QUILOMETROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES Nº SESA nº 1699/2024, PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – TRANSPORTE SANITÁRIO.

DATA: 03/10/2025

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 319.990,00

PREGÃO ELETRÔNICO: 060/2025/PMQI

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 066/2025/PMQI – PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO

CONTRATANTE: MUN. DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JOÃO MOREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO – Através do presente termo, as partes resolvem de comum acordo, visando o restabelecimento da equação econômico-financeira do objeto constante no LOTE Nº 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 066/2025, o qual a partir da presente data, fica reajustado em 25,00%, passando o(s) mesmo(s), a vigorar(em) com o(s) seguinte(s) valor(es): LOTE Nº 01 – ITEM Nº 01 – DESCRIÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL – ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA/ CAPS/HOSPITAL MUNICIPAL – QTDE.: 6-C. H. (HORA/SEMANAL): 40–PERÍODO DE CONTRATAÇÃO (MESES): 12, com o valor unitário de R\$ 27.769,06 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos) por profissional, com o valor total de R\$ 166.614,36 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e seis centavos) por 6 profissionais mês, e consequentemente o valor global do Lote e Contratual acrescido em R\$ 299.905,74 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), passando o mesmo a vigorar com o valor de R\$ 1.899.403,74 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e três reais e setenta e quatro centavos). CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL – Este Termo Aditivo encontra-se amparado no Parecer Jurídico nº 326/205, na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços nº 066/2025/PMQI, e na Lei Federal nº 14.133/21.

DATA: 19/09/2025

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 306/2025/PMQI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério de Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo de tempo, informe o código ao lado no site.

2016815031

CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 - Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Quedas do Iguaçu/PR - Fone (46) 3532-8200 - www.quedasdoiguacu.pr.gov.br